



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROJETO DE LEI n. 430/2022

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

**Institui a Campanha de Conscientização
sobre obesidade em animais domésticos.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Joana Darc, que *“Institui a Campanha de Conscientização sobre obesidade em animais domésticos”*.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa. O presente projeto não recebeu emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c /c art. 127, §1º , inc. III do Regimento Interno.

Em seguida, foi remetido a Comissão de Assuntos Econômicos, também tendo recebido parecer favorável.

Posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão Temática na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator. É o breverelatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da eminente Deputada Joana Darc tem como objetivo instituir no Estado do Amazonas, a Campanha de Conscientização sobre obesidade em animais domésticos, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, riscos, formas de prevenção e tratamentos.

Passando para uma análise da propositura, cumpre evidenciar que conforme disposto no artigo 27, inciso XX do Regimento Interno da ALEAM, a Comissão de





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desta Casa Legislativa, possui competência para apreciar matérias relacionadas ao tema objeto da presente propositura. Trago a baila o referido dispositivo:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XX - Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) planos, programas, projetos e atividades correlatas à proteção dos animais;*
- b) responsabilidade por apurar maus-tratos, abandonos e descasos com animais;*
- c) acompanhamento e fiscalização da prática de maus tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, praticados por particulares, entes públicos, quanto ao zelo e proteção dos animais;*
- d) garantia do efetivo cumprimento dos mecanismos de proteção aos animais;*
- f) garantia, quanto aos direitos dos animais, da preservação da vida e saúde dos mesmos, devendo ser garantidos todos os meios de coibir ações que possam submetê-los a torturas, sofrimentos físicos ou comportamentais degradantes e antinaturais;*

Além disso, a Constituição Federal de 1988 respaldou a vedação da crueldade aos animais:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental, visto que não há qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

III – VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, concluo pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 430/2022.

É o parecer.

S.R. Parecer da Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de agosto de 2023.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 14/08/2023 14:06:10
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 14/08/2023 12:47:01
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 14/08/2023 09:48:16

